

Prefeitura Municipal de Central

Lei

**Gabinete do Prefeito****LEI Nº 634, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Modifica dispositivos das Leis Municipais nº 408/2001, 542/2011, 543/2011 e 566/2012, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os salários instituídos pela Lei Municipal nº 408/2001, que dispõe sobre o **Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Central – Ba**; e pela Lei Municipal nº 542/2011, que dispõe sobre a **Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Central**, ficam reajustados em um percentual de **11,6 % (onze vírgula seis por cento)**.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

Art. 2º Os salários instituídos pela Lei Municipal nº 543/2011, que dispõe sobre o **Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Central**, ficam reajustados em um percentual de **11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento)**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2016.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/>; E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 635, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal n.º 628, de 24 de novembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “Art. 1º”, § 2º, da Lei Municipal nº. 628, de 24 de novembro de 2007, dispondo sobre a **concessão de dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa e aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista, relativos aos créditos da Fazenda Pública Municipal**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Fica estabelecido como prazo final para pagamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal com os benefícios desta Lei o dia 29 de novembro de 2016.”

Art. 1º Fica alterado o “Art. 2º”, da Lei Municipal nº. 628, de 24 de novembro de 2007, dispondo sobre a **concessão de dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa e aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista, relativos aos créditos da Fazenda Pública Municipal**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Serão concedidos os seguintes incentivos aos contribuintes que regularizarem, espontaneamente, até o dia 29 de março de 2016, os seus imóveis junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento e alterações das características físicas e de utilização.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2016.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcentral.ba.ipmbrasil.org.br>/ E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br